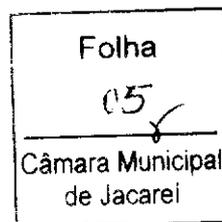




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 002/2022

Autoria do projeto: Vereadores Paulinho dos Condutores e Edgard Sasaki (Mesa Diretora do Legislativo)

Assunto do projeto: Reajusta o subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Jacareí.

PARECER Nº 07.1/2022/SAJ/METL

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Reajusta os subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de Jacareí. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei da Mesa Diretora do Legislativo, de autoria dos Nobre Vereadores Paulinho dos Condutores e Edgard Sasaki que pretende reajustar o subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Jacareí.

2. Conforme consta na Justificativa do presente projeto " a revisão do subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Jacareí deve ser feita através de lei específica de iniciativa do Legislativo (fls.03/04).

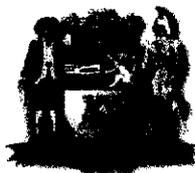
3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A matéria constante no Projeto de Lei é de iniciativa da Câmara dos Vereadores, conforme preceitua o artigo 29, inciso V da Constituição da República de 1988, cujo teor é o seguinte:

Art. 29 – O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



V- Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I (grifos nossos)

2. Diante do exposto, verificamos que o projeto está em condições de prosseguir.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Logo, o presente projeto deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento (artigo 32 do Regimento Interno).

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara em turno único de votação.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 24 de janeiro de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

*ACEITO o parecer, por seus próprios
fundamentos.
Ao Setor de Propos. Legis.*